



EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 2º e o Art. 3º do PLC 0008.4/2019 passam a vigorar da seguinte forma:

Nova proposta de texto:

Art. 2: Integram a Administração Pública Estadual os órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo e as entidades da Administração Pública Estadual Indireta

Art. 3: A Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo é constituída pelos órgãos do Gabinete do Governador do Estado, pelo Gabinete do Vice-Governador do Estado e pelas Secretarias de Estado.

Sala das sessões.

Paulinha
Deputada Estadual
Líder do PDT

JUSTIFICAÇÃO:

O conceito de Administração Pública Direta não envolve apenas os órgãos vinculados ao Poder Executivo, mas também os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como Tribunal de Contas e Ministério Público. Apesar de a proposta de texto do art. 3º limitar a Administração Pública Estadual Direta aos órgãos do Poder Executivo, é necessário garantir melhor tecnicismo e inteligência à norma.

Assim, a clareza desses dispositivos elimina a possibilidade de interpretações errôneas acerca da aplicação das demais regras apresentadas no projeto de lei complementar, porquanto o termo “Administração Pública Estadual” é utilizado inúmeras vezes no PLC 0008.4/2019 como no art. 134.